



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 2378

DE 22 DE ABRIL DE 2025

Este documento foi afixado no painel de publicações da antesala da Prefeitura Municipal durante 30 dias a contar de 22/04/25.

Autoriza o Poder Executivo a pagar diferença no valor dos vencimentos dos Agentes Visitadores, e dá outras providências.

ANDERSON DE AZEVEDO VARGAS, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a pagar a diferença no valor dos vencimentos dos Agentes Visitadores do Programa Primeira Infância Melhor (PIM), no valor de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais).

§ 1º O salário será reajustado considerando o valor recebido pelas Agentes Visitadoras nos meses de outubro a dezembro de 2024, que era de R\$ 1.441,54 (um mil quatrocentos e quarenta e um reais e cinquenta e quatro centavos). Dessa forma, o salário mensal das Agentes Visitadoras do PIM, no referido período, passou a ser de R\$ 1.701,54 (um mil setecentos e um reais e cinquenta e quatro centavos).

§ 2º A partir de janeiro de 2025 e nos meses subsequentes, o salário mensal das Agentes Visitadoras será de R\$ 1.771,17 (um mil setecentos e setenta e um reais e dezessete centavos).

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua assinatura, surtindo seus efeitos a partir de 1º outubro de 2024, revogada as disposições em contrário.

Anderson Vargas



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º Fica revogada a Lei Municipal nº 2372 de 21 de Março de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 22 de abril de 2025.

Registrado e publicado.

Janice Machado de Azevedo
Agente Administrativo Auxiliar

Anderson de Azevedo Vargas
Prefeito Municipal



Município de Tabaí Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores.

Pretende o presente projeto autorizar o pagamento de diferença salarial a ser percebida pelos Agentes Visitadores do Programa Primeira Infância Melhor (PIM) no valor de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais).

Considerando o salário recebido de outubro a dezembro de 2024, no valor de R\$ 1.441,54 (um mil quatrocentos e quarenta e um reais e cinquenta e quatro centavos), o salário mensal neste referido período passou a ser de R\$ 1.701,54 (um mil setecentos e um reais e cinquenta e quatro centavos).

Ainda, nos meses de janeiro de 2025 e subsequentes, o salário mensal passará a ser de R\$ 1.771,17 (um mil setecentos e setenta e um reais e dezessete centavos).

Como os recursos para tal alteração foram liberados pelo Estado do Rio Grande do Sul, e considerados com base na Revisão Geral Anual não há necessidade de Estimativa de impacto orçamentário financeiro.

Sendo o que tínhamos para o momento, contamos com a apreciação do presente projeto pelos nobres edis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 09 de abril de 2025.


Anderson de Azevedo Vargas

Prefeito Municipal